



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

PRAZO: de 14 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 e do outro, a empresa **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lídia Camargo Zampieri, 1438 – Tindiquera, na cidade de Araucária (83.708-135), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.091/0004-60, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **Claudinei Ferrari**, inscrito no CPF sob o nº 018.566.479-27 e RG nº 5.879.915-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de **COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação aplicável a matéria, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM S-500), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I – termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	3	550.000,0	LT	OLEO DIESEL S-500	CIAPÉTRO/ PETRÓLEO BRASILEIRO	2,62	1.441.000,00

(um milhão e quatrocentos e quarenta e um mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

Parágrafo segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes das eventuais aquisições, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias vigente de cada departamento, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.01	000	1915



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.02	000	1916
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.03	000	1960
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.99	000	1962
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.01	000	2478
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.02	000	2479
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.03	000	2480
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.01.99	000	2481
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.01.01	000	2482
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.01.02	000	2483
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.01	000	2484
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.02	000	2485
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.01.99	000	2486
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.01	000	2487
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.02	000	2488
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2489
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.99	000	2490
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.01	000	2491
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.02	000	2492
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.03	000	2493
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.01.99	000	2494
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.01	000	2495
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.02	000	2496
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2497
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.99	000	2498
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.01.01	497	2499
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.30.01.02	497	2500
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.01.01	496	2501
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.01.02	496	2502
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.01.01	496	2503
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.01.02	496	2504
06/02	Depto Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.01.01	000	2505
06/02	Depto Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.01.02	000	2506
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.30.01.01	000	2507
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.30.01.02	000	2508
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.01	000	2509
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.02	000	2510
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2511
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.99	000	2512
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.01	000	2513
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.02	000	2514
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2515
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.99	000	2516
07/02	Depto Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.01.01	000	2517
07/02	Depto Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.01.02	000	2518
08/01	Depto de Obras e	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.01	000	2519



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



08/01	Serviços Urbanos				
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.02	000	2520
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2521
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.99	000	2522
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.01	000	2523
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.02	000	2524
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2525
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.99	000	2526
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.01.01	000	2527
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.01.02	000	2528

Parágrafo segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro: Os preços dos itens a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo segundo: O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo terceiro: O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo quarto: Antes de receber o empenho ou autorização de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 14 de fevereiro de 2017 a 13 de fevereiro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no do Edital de **Pregão Presencial nº 03/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao



cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à entrega do objeto.

Parágrafo quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo segundo: Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Parágrafo primeiro: O objeto constante do ITEM 03 deverá ser entregue no reservatório da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida PR, em até 02 (dois) dias da solicitação.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade pela entrega em tempo hábil dos produtos será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo quarto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, no fornecimento do objeto da presente licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.



Parágrafo quinto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, no fornecimento do objeto desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a entrega dos produtos.

Parágrafo segundo: Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

Parágrafo quarto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo quinto: A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo sétimo: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

- 6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*
- 6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*
- 6.3. de comércio exterior."*

Parágrafo oitavo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento às condições e especificações requisitadas.

Parágrafo segundo: O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo segundo: Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compras no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

Parágrafo terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.



Parágrafo quarto: Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: A presente ata de registro de preços será publicada, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 03/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Claudinei Ferrari
Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 23 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1302

Página 72 / 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

DATA: 01/02/17 ABERTURA: 15/02/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 09/2017, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	184,00	33.120,00
2	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	145,00	15.950,00
3	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	155,00	7.750,00
4	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	170,00	17.000,00
5	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	172,00	8.600,00
6	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	288,00	13.400,00
7	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	230,00	18.400,00
8	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	2.280,00	6.840,00
9	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	8,85	1.770,00
10	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	10,50	1.050,00
11	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	230,00	23.000,00
12	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	195,00	5.850,00
13	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	299,00	2.990,00
14	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	430,00	8.600,00
15	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	45,00	2.250,00
16	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	65,00	1.300,00
17	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	200,00	16.000,00
18	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	212,00	4.240,00
19	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	324,00	3.240,00
20	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	520,00	7.800,00
21	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	240,00	9.600,00
22	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	55,00	825,00
23	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	172,00	2.580,00
24	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	228,00	6.840,00
25	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	315,00	3.150,00
26	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	189,00	3.780,00
27	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	290,00	2.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	10.814.503/0001-54	219.225,00
R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	9.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 228.825,00 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais). Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

DATA: 02/02/17 ABERTURA: 16/02/17 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 10/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	1.541,80	1.541,80
	02	BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	2.219,40	2.219,40
	03	BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	1.404,30	1.404,30
	04	BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	1.512,30	1.512,30
	05	BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	1.522,20	1.522,20
VALOR TOTAL DO LOTE 01				8.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
BRINQBEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	18.066.360/0001-51	8.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 01/2017 – Chamamento Público nº 07/2016

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Objeto: formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vívda, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho – SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL, conforme Plano de Trabalho/Termo de Referência (Anexo XV) do edital e plano de trabalho apresentado pela entidade. Valor total de R\$ 752.472,80. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando-se em 21/02/2017 até 20/02/2018. Coronel Vívda, 21 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

DATA: 05/01/17 PRAZO DE ENTREGA: 08/02/17 HORÁRIO: 14:00
OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família.

O Município de Coronel Vívda-Paraná, comunica aos Interessados que a entidade vencedora do chamamento público em epígrafe é a seguinte:

Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vívda, inscrita no CNPJ sob nº 97.515.423/0001-86, pelo valor total de R\$ 98.142,96 (noventa e oito mil cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), nas condições de seu plano de trabalho e do edital. Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Conforme previsto no edital, no item 6, subitem 6.4, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado da seleção para interposição de recursos. Coronel Vívda, 22 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

DATA: 05/01/17 PRAZO DE ENTREGA: 08/02/17 HORÁRIO: 14:00
OBJETO: Seleção de entidade (s) executora (s) (organização da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução do (s) Plano (s) de Trabalho: com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Analisados todos os atos referentes ao Chamamento Público nº 01/2017, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento em epígrafe a entidade:

RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
Associação da Casa Familiar Rural de Coronel Vívda	97.515.423/0001-86	R\$ 98.142,96

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 03/2017. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum s-500, óleo diesel s-10 e arla 32), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 14.02.2017 a 13.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
28/2017	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	01.466.091/0004-60	1.441.000,00
29/2017	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA	14.169.763/0003-37	241.400,00
30/2017	SANTOS & MERLO LTDA	79.854.667/0006-16	275.340,00

Coronel Vívda, 13 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

492013074

<http://amsop.dioems.com.br/>